



Lista de Siglas e Abreviaturas

ACSS, I.P. – Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto Público

ARS, I.P. – Administração Regional de Saúde, Instituto Público

IM – Internato Médico

N.º - número

PCM – Prova de Comunicação Médica

PNS – Prova Nacional de Seriação

RA – Região Autónoma



Enquadramento Legal

1. Que diplomas legais integram o Regime Jurídico do Internato Médico?

R: O Regime Jurídico do Internato Médico é composto pelo Decreto – Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho.



Procedimento Concursal de Ingresso no Internato Médico

2. Qual a forma de ingresso no Internato Médico?

O ingresso no Internato Médico é realizado através de candidatura a procedimento concursal único, aberto pela ACSS, I.P., no terceiro trimestre de cada ano civil.

O procedimento concursal é aberto após a publicação do respetivo Aviso de Abertura, em Diário da República, o qual é publicitado também na página eletrónica da ACSS, I.P.

3. Quem pode concorrer ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico?

- Os cidadãos licenciados em medicina ou com o mestrado integrado em medicina por universidade portuguesa, respetiva equivalência ou reconhecimento, que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e, quando necessário, tenham sido aprovados na Prova de Comunicação Médica;

- Os médicos internos que se encontrem a frequentar o Ano Comum e que não se encontrem a aguardar ingresso em área de especialização;
- Os médicos já detentores do Ano Comum, antigo Internato Geral ou formação equivalente que, não estando integrados em programa de formação do Internato Médico, pretendam frequentá-lo, tendo em vista a obtenção do grau de especialista;
- Os médicos internos a frequentar a primeira metade do programa formativo que pretendam mudar de especialidade médica;
- Os médicos detentores do grau de especialista que desejem ingressar em nova área de especialização.

4. Pode o médico interno, que se encontra a frequentar o Ano Comum, apresentar candidatura no âmbito do IM 2018, após ter aceite uma vaga de especialidade no âmbito do IM 2017?

O médico interno que escolha vaga de especialidade no âmbito do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2017 encontra-se impedido apresentar candidatura ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2018, em virtude de ter já realizado a respetiva escolha de especialidade, em junho de 2017, com início da formação prevista para 1 de janeiro de 2018, devendo manter-se nessa situação até final da respetiva formação.

Após o início da especialidade na data referida, ou outra que venha a ser acordada com a respetiva Direção / Coordenação do Internato Médico, o médico interno pode optar por apresentar candidatura para mudança de especialidade ou reingresso no Internato Médico, devendo o mesmo cumprir, neste último caso, o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio.

5. Qual a data de publicação do Aviso de Abertura do procedimento concursal para ingresso no Internato Médico?

O Aviso de Abertura do procedimento concursal é publicado na 2.ª série do Diário da República e publicitado na página eletrónica da ACSS, I.P., no período de agosto/setembro de cada ano civil.

O Aviso de Abertura para o IM 2018 encontra-se já publicado e divulgado (Aviso n.º 10016-A/2017, publicado em Diário da República, 2.ª Série, Suplemento, n.º 167, de 30 de agosto).

6. Qual a forma de inscrição no procedimento concursal para ingresso no Internato Médico?

As inscrições no procedimento concursal são efetuadas através do preenchimento de formulário de candidatura colocado na página eletrónica da ACSS / área do Internato Médico, disponível em plataforma específica, acessível através de *login* e *password* gerados pelo próprio candidato.

O requerimento deve ser impresso e assinado pelo candidato, após o que deve ser enviado, juntamente com a documentação solicitada para efeitos de candidatura para a morada constante do Aviso de Abertura do procedimento concursal, através de correio registado com aviso de receção.

Em caso de dificuldade no acesso ao formulário eletrónico, ou verificada qualquer ocorrência no seu preenchimento ou posterior envio, deve ser remetido de imediato *e-mail* para o canal im@acss.min-saude.pt, para viabilizar a apresentação de candidatura dentro do prazo previsto no Aviso de Abertura.

A candidatura ao procedimento concursal de ingresso no IM 2018 deve ser entregue entre os dias 1 e 22 de setembro (data de registo do correio). O não cumprimento de qualquer dos trâmites ou prazos previstos no Aviso de Abertura importa a exclusão da candidatura.

7. Como deve um candidato proceder para alterar informação constante da sua candidatura?

Depois de submetida a candidatura, qualquer pedido de alteração do respetivo formulário eletrónico deve ser solicitado à ACSS exclusivamente pela via eletrónica (*e-mail*: im@acss.min-saude.pt).

8. Que documentos devem constar na candidatura ao procedimento concursal?

Os documentos que devem constar na candidatura ao procedimento concursal são os previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do Internato Médico, bem como outros que venham a ser indicados no Aviso de Abertura do procedimento concursal.

Para o procedimento concursal de ingresso no IM 2018 devem todos os candidatos apresentar, conforme a respetiva situação perante o Internato Médico, fotocópia simples da documentação seguinte:

- certificado de habilitações académicas (e respetivo reconhecimento e conversão, no caso de certificados de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros);
- declaração, emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino superior, com informação da classificação académica arredondada às milésimas (apenas os candidatos oriundos de estabelecimento de ensino superior portugueses, na medida em que a conversão feita das classificações estrangeiras é feita às unidades, nos termos da lei);

- autorização para o exercício de funções dependentes ou documento emitido ao abrigo do direito de livre circulação dos trabalhadores, ou seus familiares, nacionais de Estado-Membro da União Europeia (aplicável aos cidadãos de nacionalidade estrangeira; a obter junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras);
- certificado/declaração de aproveitamento na Prova de Comunicação Médica (aplicável aos candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros);
- certificado de registo criminal emitido pela República Portuguesa ou declaração sob compromisso de honra (formulário de uso obrigatório, disponível na página eletrónica da ACSS, I.P.);
- documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal (NIF);
- documento comprovativo do reconhecimento do exercício autónomo da medicina (quando aplicável);
- declaração do tempo de formação especializada cumprida à data da candidatura (documento a emitir pelo estabelecimento de saúde, ou estabelecimentos, junto do qual o candidato frequentou a formação especializada);
- certificado/diploma de atribuição do Grau de Especialista (deve identificar a área de especialização).

9. Quando devem os candidatos proceder à escolha das instituições de saúde para ingresso no Ano Comum?

A escolha das instituições de saúde para e ingresso e frequência do Ano Comum ocorre em data a fixar pela ACSS, I.P., a qual será divulgada até 31 de outubro de 2017.

10. Quando devem os candidatos do procedimento concursal único proceder à escolha das vagas para ingresso em área de especialização?

O processo de escolhas ocorre no mês de junho do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal respetivo, sendo distintas as datas previstas para o ingresso:

- Os candidatos já detentores do Ano Comum ou formação equivalente àquela data ingressam na respetiva especialidade médica no primeiro dia útil do mês de julho imediatamente seguinte;
- Os candidatos que se encontrem a frequentar o Ano Comum à data da realização da escolha de especialidade, iniciam esta formação em janeiro do ano civil seguinte.

11. Quantas vezes pode um médico frequentar um Programa de Formação Especializada?

De acordo com o regime vigente, não existe limite para a frequência de programas de especialização, excetuando os candidatos:

- já detentores do grau de especialista, os quais podem ingressar em apenas mais uma especialidade, concorrendo ao limite de 5% da vagas colocadas a procedimento concursal;
- médicos internos que se encontram a frequentar uma especialidade médica, os quais podem mudar até um número limite de duas vezes, mediante apresentação de candidatura a novo procedimento concursal e realização de nova PNS, concorrendo ao limite de 5% da vagas colocadas a procedimento concursal e para efeitos de mudança para área diferente da que se encontram a frequentar.

Os médicos internos a frequentar programa de especialização devem proceder à desvinculação contratual até o dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal (com exceção dos médicos referidos na alínea b). Uma vez feita a desvinculação nos termos referidos, os médicos apresentam candidatura à globalidade das vagas e das especialidades postas a procedimento concursal.

12. O que sucede no caso do médico interno que frequenta o Ano Comum e não consegue escolher vaga de especialidade no processo de escolhas realizado no âmbito do mesmo procedimento concursal através do qual ingressou naquela formação?

O médico interno que não obtenha vaga de especialidade permanece, sem interrupção, a cumprir o seu processo formativo, sendo-lhe reconhecido, findo o Ano Comum, com aproveitamento, o exercício autónomo da medicina, e cessando automaticamente, apenas nessa data, o respetivo contrato.

Neste enquadramento, pode o médico interno apresentar candidatura a novo procedimento concursal, para efeitos de ingresso na formação especializada.

13. A que candidatos se aplica o estabelecido no n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio (obrigatoriedade de desvinculação até 31 de maio)?

Entende-se que a obrigatoriedade de desvinculação ali prevista, salvaguardadas as situações abrangidas pelo artigo 25.º do mesmo diploma, se circunscreve aos médicos que se encontrem já integrados numa área profissional de especialização.

Do exposto, e não podendo interromper-se a frequência do Ano Comum, sob pena de se inviabilizar o reconhecimento do exercício autónomo da medicina, os internos do Ano Comum, ainda que optem por não se desvincular até ao dia 31 de maio do ano a que respeite o procedimento concursal, podem candidatar-se a novo procedimento concursal, com exceção da circunstância explanada na Pergunta n.º 4.

Os médicos internos a frequentar o Ano Comum que apresentem candidatura a novo procedimento concursal, visando o ingresso na Formação Especializada, devem manter-se

vinculados ao Ano Comum. Qualquer alteração ao vínculo contratual implica, no que a este procedimento concursal diz respeito, a exclusão da candidatura.

14. Em que momento se considera a candidatura finalizada?

Após o *terminus* da apresentação de candidaturas a procedimento concursal, e uma vez validadas e aceites estas, qualquer alteração ao vínculo contratual ou outra, pode determinar a sua exclusão.

A título de exemplo de causa de exclusão: a rescisão contratual efetuada por candidato a frequentar, na data da candidatura, o Ano Comum.

A título de exemplo de candidatura não afetada pela alteração do vínculo: sempre que esteja em causa a mudança de especialidade, apenas é possível ocupar até 5% das vagas colocadas a procedimento concursal, ainda que o médico interno se tenha desvinculado do Internato Médico após a fase de apresentação das candidaturas (data definida no Aviso de Abertura).

15. Quais são as datas de ingresso no Internato Médico?

O Internato Médico inicia-se no primeiro dia útil de cada ano civil, produzindo efeitos a 1 de janeiro. No caso dos ingressos na Formação Especializada por candidatos que, na altura do processo de escolhas tenham já concluído o Ano Comum, os mesmos verificam-se no primeiro dia útil do mês de julho imediatamente seguinte ao mês de junho durante o qual decorre o referido processo de escolhas.

Caso, por algum motivo, o candidato se veja impedido de comparecer na data prevista para o ingresso, deve solicitar à ACSS, I.P., o adiamento do início do ingresso. Para tanto, imediatamente após tomar conhecimento do estabelecimento/serviço de saúde de colocação, deverá remeter, pela via eletrónica (im@acss.min-saude.pt), requerimento simples a indicar o procedimento concursal, a data prevista para ingresso e a nova data, com apresentação do motivo de impedimento, devidamente fundamentado e comprovado.

16. Qual a consequência de não comparência no estabelecimento de formação após aceitação de uma vaga?

A comparência ocorre com a apresentação pessoal no estabelecimento / serviço de colocação, no dia previsto para o efeito, e o início exercício efetivo de funções.

A não comparência nos estabelecimentos de formação, sem motivo justificado ou apresentação do pedido de adiamento, é comunicada à ACSS, I.P., e determina a impossibilidade de apresentação de candidatura a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico pelo período de um ano, contado a partir dessa data.

Mudança de Área de Especialização

17. Em que procedimento concursal concorrem os candidatos a mudança de especialidade?

Existe apenas um procedimento concursal único para ingresso no Internato Médico, pelo que os candidatos a mudança de especialidade concorrem neste mesmo procedimento concursal.

18. Como é aferido o cumprimento do requisito previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, referente à conclusão de metade da duração do programa formativo do Internato Médico?

Para a aferição do requisito previsto no n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, são considerados anos completos de internato médico, concluídos com aproveitamento.

Relativamente a programas de especialidade com duração de 4 anos, o médico interno pode apresentar candidatura a mudança de área médica, enquanto permanecer no 2.º ano da respetiva especialidade.

No que respeita a programas de especialidade com duração de 5 e 6 anos, o médico interno pode apresentar candidatura enquanto permanecer no 3.º ano da respetiva especialidade.

A verificação deste requisito reporta-se à data de apresentação de candidatura ao procedimento concursal, através da apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de colocação a comprovar o tempo de formação especializada cumprido até à referida data.

19. Podem os candidatos que se encontram a frequentar a primeira metade do Internato Médico, desvincular-se após 31 de maio para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do procedimento concursal no Internato Médico 2018?

Os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa de especialização e que pretendam proceder à desvinculação contratual, devem fazê-lo até ao dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura. A rescisão em data posterior importa a não admissão a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico.

Caso optem por permanecer vinculados, e porquanto não tenham mudado já por duas vezes de especialidade, podem os médicos internos a frequentar a primeira metade do programa

formativo apresentar candidatura ao procedimento concursal. Neste cenário, concorrem ao limite de 5% das vagas e para efeitos de mudança para área de especialização diferente da que se encontram vinculados no momento da candidatura.



Prova Nacional de Seriação (PNS)/ Prova Nacional de Avaliação e Seriação (PNAS)

20. Até quando irá vigorar a PNS prevista no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro (anterior regime do Internato Médico)?

A PNS irá vigorar até à implementação da Prova Nacional de Avaliação e Seriação, após publicação da regulamentação respetiva.

21. Em que data se realiza a PNS?

A Prova Nacional de Seriação realiza-se no 4.º trimestre de cada ano civil, em regra no decurso do mês de novembro.

No ano civil de 2017, a PNS realiza-se no dia 16 de novembro de 2017, pelas 15h00 m (14h00 m, na Região Autónoma dos Açores).

22. Em que data se divulga a lista com as classificações finais dos candidatos ao Internato Médico, obtidas na PNS?

A lista de classificação final da Prova Nacional de Seriação é divulgada até dia 28 de março de 2018.

23. Onde se pode obter informação sobre o Júri da PNS e o Júri de recurso?

A constituição dos Júris da Prova e Recurso encontra-se divulgada no Aviso de Abertura do procedimento concursal para ingresso no internato médico.

24. Quais as matérias técnicas atualmente contempladas na PNS?

A matéria da prova incide sobre o conhecimento das ciências médicas relativo a 5 temas:

Aparelho Digestivo;
Aparelho Respiratório;
Cardiologia;

Doenças do Sangue;
Nefrologia.

25. Onde pode o candidato encontrar informação sobre a realização da PNS?

A informação relativa à Prova Nacional de Seriação encontra-se disponível no Aviso de Abertura do procedimento concursal e no Regulamento da Prova, o qual é publicitado na página eletrónica da ACSS, I.P.



Prova de Comunicação Médica (PCM)

26. Quem deve realizar a PCM?

A prova de comunicação médica deve ser realizada pelos candidatos com Licenciatura/Mestrado em Medicina, obtido em universidades/escolas médicas, cujo ensino foi ministrado em língua estrangeira.

A Prova de Comunicação Médica é organizada pela Ordem dos Médicos, devendo os pedidos de esclarecimentos sobre as respetivas inscrições e realização serem solicitados junto do referido organismo (www.ordemdosmedicos.pt).

27. Qual a data de publicação do Aviso de Abertura para realização da PCM?

O Aviso de Abertura é publicado, geralmente, no mês de agosto, na 2.^a série do Diário da República, e divulgado no site da ACSS – área do Internato Médico.

A Prova de Comunicação Médica em 2017 será realizada durante o período de 20 a 25 de setembro de 2017.



Pedido de Reafectação/ Mudança de Estabelecimento de Formação

28. Após a colocação num estabelecimento/serviço de saúde para realizar o Internato Médico é possível a reafectação para outra instituição?

Em caso de perda de idoneidade e/ou capacidade formativa do serviço de colocação, sendo o processo desencadeado pela direção ou coordenação do Internato Médico, tendo prioridade de processamento sobre todos os outros tipos de reafectações previstos no regime em vigor, dependendo a colocação do interno apenas de idoneidade e capacidade formativa do serviço ou unidade de saúde de destino e parecer favorável da CRIM respetiva ou, quando envolva serviços ou estabelecimentos de diferentes regiões de saúde, do CNIM.

A título excecional, pode ainda um interno solicitar a reafecção de estabelecimento de formação, uma vez comprovado que frequentou, com aproveitamento, pelo menos um ano na instituição de colocação por procedimento concursal de admissão e desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O serviço ou estabelecimento pretendido tenha sido identificado, para a respetiva especialidade, no mapa de vagas que permitiu ao médico interno ingressar na formação específica que frequenta;
- A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha da especialidade, seja igual ou superior à obtida pelo último médico interno que ocupou uma vaga da mesma especialidade no serviço ou unidade de saúde referido na alínea anterior, no âmbito do mesmo procedimento concursal ao abrigo do qual o requerente iniciou a respetiva formação específica;
- Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva.

29. Como pode o interno efetuar o pedido de reafecção de estabelecimento de formação?

A reafecção de local de formação, de caráter excecional, é solicitada pelo médico interno, mediante requerimento simples, a apresentar junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, e autorizada por deliberação da ARS ou RA respetiva, no caso dos dois serviços se situarem na respetiva área geográfica de influência, ou da ACSS, nas demais situações.

30. Como opera a mudança de especialidade por motivos de saúde?

Os médicos internos que, por motivos de saúde, se encontrem impossibilitados de dar continuidade à respetiva formação especializada, podem, a título excecional, ingressar numa outra especialidade após realização de nova prova nacional de avaliação e seriação.

Para o efeito, devem remeter requerimento simples à ACSS, I.P., com o respetivo atestado médico. A situação de incapacidade será comprovada por junta médica, a nomear pela ACSS, I.P., que reunirá oportunamente.

Os médicos internos podem, ainda, mudar de especialidade sem realização de prova nacional de avaliação e seriação, uma vez verificados os requisitos seguintes:

- a) A especialidade a frequentar corresponda a uma das indicadas no parecer da junta médica;
- b) A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha de especialidade seja igual ou superior à do último médico interno que ocupou uma vaga da especialidade no

- estabelecimento no qual o médico poderá vir a ser colocado, a aferir nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo anterior;
- c) Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
- d) Parecer do CNIM relativamente a adequação das várias opções de colocação disponíveis, face ao parecer referido na alínea a).

Suspensão do Internato Médico

31. Como solicitar a suspensão da frequência do Internato Médico?

Os pedidos de suspensão da formação devem ser solicitados pelo médico interno, através de requerimento simples, junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, que os remete à CRIM, para parecer, e posterior envio à ARS ou organismo da RA para decisão.

Os pedidos de suspensão apenas podem ter por fundamento motivos de interesse público ou de reconhecido mérito, sendo ainda possível requerer a mesma ao abrigo do estatuto de interno doutorando.

32. Qual a duração máxima da suspensão da frequência do Internato Médico?

Os pedidos de suspensão apenas podem ser concedidos por período igual ou superior a um mês e com o limite máximo igual a metade da duração do programa do Internato Médico, com os efeitos previstos para as licenças sem remuneração fundadas em circunstâncias de interesse público.

Em qualquer caso, o período de suspensão não pode pôr em causa a duração total da formação prevista no programa de Internato Médico.

Regulamento dos Internos Doutorandos

33. Qual o regime aplicável aos médicos internos a frequentar um programa de doutoramento?

Os médicos internos da Formação Especializada a frequentar um ciclo de estudos conducentes ao grau de Doutor podem solicitar o Estatuto de Interno Doutorando, ao abrigo do respetivo Regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 477/2010, de 09 de julho, a esta ACSS, I.P., mediante envio do certificado de inscrição nesse programa e dos pareceres concordantes do responsável do estabelecimento de saúde de colocação, do diretor de serviço e do orientador de formação.

